ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 1.º

Denominação, natureza, duração e sede

1 - A APPELE - Associação Portuguesa dos Professores de Espanhol Língua Estrangeira, é uma associação científico-profissional ligada ao ensino da língua e da cultura dos países de língua oficial espanhola, de duração indeterminada, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos.

2 - Tem a sua sede em Lisboa, na Avenida da Liberdade, número 244, 5º, podendo a direção mudá-la, sempre e quando autorizada pela assembleia geral, em função de imperativos organizativos e logísticos.

3 – A associação tem o número de pessoa coletiva 505036584, o número de identificação na segurança social 20018931990 e cumpre as obrigações declarativas respeitantes ao registo dos elementos de identificação do beneficiário efetivo.

ARTIGO 2.º

Ação e competência

A ação e competência da Associação abrange todo o território nacional.

ARTIGO 3.º

Objeto

O objeto social consiste em: criar um espaço de reunião e intercâmbio de saberes dos professores de espanhol; divulgar o ensino do espanhol, como língua estrangeira; promover o intercâmbio de culturas e fomentar a formação científica e pedagógica no âmbito do ensino do espanhol.

ARTIGO 4.º

Fins

1 - Para a prossecução dos seus fins propõe-se:

a) Promover o desenvolvimento do ensino da língua e da cultura dos países de língua oficial espanhola e a dignificação da profissão;

b) Estimular o intercâmbio de ideias e experiências relevantes para o ensino da disciplina de espanhol;

c) Apoiar iniciativas que contribuam para a inovação pedagógica;

d) Fomentar a participação dos professores de espanhol em projetos de formação contínua, estabelecendo acordos e parcerias com outras instituições ou desenvolvendo ações em centro de formação constituído pela Associação;

e) Divulgar informações, pareceres e atividades de interesse para os associados;

f) Colaborar com outras associações de professores, privilegiando as dos professores de línguas;

g) Intervir na política educativa, nomeadamente, no que respeita à disciplina de espanhol;

h) Emitir pareceres e recomendações sobre matérias relacionadas com a sua atividade, por iniciativa própria ou para os quais seja consultada;

i) Propor medidas, elaborar críticas e sugestões sobre questões relativas ao ensino e à aprendizagem da língua e da cultura dos países de língua oficial espanhola, como a formação de formadores, a formação inicial e a formação contínua;

j) Participar em júris e comissões científicas;

k) Promover seminários, congressos, conferências, colóquios, workshops, jornadas didáticas ou outros eventos de renovação de práticas e troca de conhecimentos e experiências;

l) Apoiar os associados no exercício da sua atividade;

m) Participar em trabalhos de investigação na área da didática específica e no âmbito geral das ciências da educação.

2 - A Associação poderá praticar todos os atos necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais sem outros limites além dos decorrentes da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO 5.º

Filiação

A Associação poderá, observados os requisitos legais, filiar-se em organismos nacionais ou internacionais congéneres.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6.º

Categorias de sócios

1 - A Associação tem duas categorias de sócios: efetivos e honorários.

2 - Podem inscrever-se, como sócios efetivos, pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, ligadas ao ensino e divulgação da língua e da cultura dos países de língua oficial espanhola.

3 - Podem ser sócios honorários, pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras que, pela sua categoria científica ou pedagógica ou por serviços relevantes prestados à Associação, sejam reconhecidos como tal.

ARTIGO 7.º

Condições de admissão

1 - Os candidatos a sócios serão admitidos mediante preenchimento de pedido de inscrição apresentado à direção, que é o órgão competente para a verificação das condições de admissão.

2 - O pedido de admissão como associado envolve plena adesão aos estatutos da Associação, aos seus regulamentos internos e às deliberações dos órgãos estatutários.

3 - Da decisão da direção, proferida sobre o requerimento de admissão, pode o interessado, e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sociais, recorrer para a primeira assembleia geral que se realize após o conhecimento da decisão.

ARTIGO 8.º

Saída e exclusão

1 - A qualidade de associado perde-se:

a) A pedido do associado;

b) Compulsivamente, quando se prove o não cumprimento dos estatutos;

c) Automaticamente, em relação aos sócios efetivos, em caso de não pagamento de quotas por período superior a dois anos.

2 - A declaração da extinção da qualidade de sócio e a apreciação e decisão, com audiência prévia do sócio, nos casos contemplados nas alíneas b) e c) do n.º 1 e no n.º 4, competem à direção, cuja proposta é submetida a deliberação na assembleia geral.

3 - Da decisão cabe recurso para a assembleia no prazo de 30 dias a contar da data da declaração a que se refere o número anterior, que deve ser notificada ao sócio interessado.

4 - Perdida a qualidade de sócio efetivo, ela só poderá ser readquirida mediante solicitação dirigida à direção para recuperação dessa qualidade. Em caso de requerimento deferido, a validação de sócio efetivo é efetuada mediante o pagamento da quota do ano em curso e de uma quota em atraso.

5 - O sócio que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem o direito de recuperar as quotas que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro.

ARTIGO 9.º

Direitos dos sócios

São direitos do sócio efetivo:

a) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;

b) Participar e votar nas reuniões de assembleia geral;

c) Apresentar propostas que julgue de interesse para a Associação;

d) Requerer, nos termos dos presentes estatutos, a convocação de assembleias gerais;

e) Reclamar, perante os órgãos da Associação, dos atos que considere lesivos dos seus direitos ou interesses ou dos da Associação e recorrer sucessivamente das decisões desses órgãos para os imediatamente superiores;

f) Consultar todos os elementos contabilísticos, registos, atas e quaisquer outros elementos não confidenciais que, para esse efeito, deverão estar patentes na sede da Associação.

ARTIGO 10.º

Deveres dos sócios

São deveres do sócio:

a) Defender a Associação, seus fins e bom nome e prestar-lhe toda a colaboração possível, nomeadamente fornecendo-lhes todas as informações que possam concorrer para a realização daqueles fins;

b) Zelar pelo fiel cumprimento dos estatutos e demais regulamentação atinentes aos sócios, bem como todos os acordos, convenções ou compromissos em que a Associação tenha sido outorgante;

c) Participar no funcionamento da Associação, nomeadamente exercendo os cargos associativos para que foi designado;

d) Pagar pontualmente as quotas, as quais serão devidas anualmente;

e) Informar a direção da mudança do seu endereço postal e/ou eletrónico que conste do ficheiro associativo, sob pena de serem consideradas válidas e eficazes as comunicações ou notificações remetidas para o endereço em arquivo.

ARTIGO 11.º

Sócios honorários

O sócio honorário tem os mesmos direitos e deveres do sócio efetivo, com excepção do direito de votar e de ser eleito para os órgãos da Associação e do dever de pagar as quotas.

ARTIGO 12.º

Isenção de quotização

O sócio que se encontrar temporariamente desempregado ficará isento do pagamento de quotização, devendo para tal informar a direção dessa sua condição, bem como da cessação da mesma, e fazer prova dessa condição anualmente.

ARTIGO 13.º

Representação

Nas comissões, grupos de trabalho ou outros agrupamentos de estudo ou semelhantes, os associados podem fazer-se representar por qualquer pessoa a quem confiram, por escrito, os necessários poderes e seja aceite pelo respetivo grupo.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

ARTIGO 14.º

Órgãos

1 - A Associação tem como órgãos sociais:

a) Assembleia geral;

b) Direção; e

c) Conselho fiscal.

3 – O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos.

4 – Os membros dos órgãos sociais da Associação exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

2 - Para além do disposto no n.º 1, a Associação possui ainda outras estruturas:

a) Centro de formação;

b) Comissões e/ou grupos de trabalho constituído de acordo com o plano de atividades e em função das necessidades organizativas.

Secção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 15.º

Constituição e direito de voto

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, podendo ainda a ela assistir os convidados autorizados pela mesa.

2 - Cada associado efetivo tem direito a um voto.

3 - O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

ARTIGO 16.º

Composição da mesa

A mesa da assembleia geral é formada por três elementos: pelo presidente e dois secretários.

ARTIGO 17.º

Competências do presidente de mesa

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

a) Convocar as reuniões, preparar a ordem do dia e dirigir os trabalhos da assembleia;

b) Verificar a regularidade das candidaturas aos órgãos da Associação;

c) Dar posse aos associados eleitos;

d) Assinar as atas e expediente da mesa;

e) Assistir, querendo, sem direito a voto, às reuniões da direção.

ARTIGO 18.º

Competências dos secretários da mesa

Compete aos secretários da mesa da assembleia geral:

a) Preparar, expedir e publicar as convocações das assembleias gerais;

b) Servir de escrutinadores nas votações;

c) Redigir as atas das assembleias gerais;

d) Substituir o presidente da mesa, preferindo o mais antigo no cargo ou, se da mesma antiguidade, o mais velho.

ARTIGO 19.º

Funcionamento e quórum de deliberações

1 - A assembleia geral terá uma reunião ordinária anual para aprovação do balanço do ano transato e do orçamento para o ano seguinte e poderá reunir extraordinariamente.

2 – A assembleia geral pode realizar-se em regime presencial ou por meios telemáticos, designadamente videoconferência, desde que haja condições técnicas para o efeito e observados os preceitos legais em vigor, ou, ainda, em regime misto, devendo, contudo, ficar registado na respetiva ata a forma de participação.

3 - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes cabendo ao presidente voto de qualidade.

4 - As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número total de associados presentes.

5 - As reuniões da assembleia geral só poderão realizar-se à hora marcada desde que esteja presente pelo menos metade dos associados; mas, trinta minutos depois, funcionarão com qualquer número de sócios presentes.

6 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 20.º

Atas

1 - De cada reunião é lavrada ata sucinta dos resultados, com a indicação precisa do número de associados presentes, dos resultados das votações e das deliberações tomadas.

2 - As atas das reuniões da assembleia geral devem ser redigidas e assinadas por quem nelas tenha servido como presidente e secretário, assim se considerando eficaz, salvo se a própria assembleia deliberar que ela seja submetida a aprovação.

ARTIGO 21.º

Competências da assembleia geral

A assembleia geral pode deliberar sobre todos os assuntos que, por lei, ou por estes estatutos, não sejam da competência exclusiva de outros órgãos da Associação, designadamente:

a) Eleger os membros da respetiva mesa, a direção e o conselho fiscal;

b) Apreciar e votar o balanço, nomeadamente o relatório e contas da gerência do ano civil findo, bem como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;

c) Decidir da atribuição de verbas suplementares;

d) Deliberar sobre proposta de alteração dos estatutos;

e) Aprovar as linhas gerais de atividade da Associação;

f) Pronunciar-se sobre a atuação da direção;

g) Deliberar sobre eventual demissão da direção ou sobre eventual pedido de exoneração dos cargos do mesmo órgão;

h) Pronunciar-se, sempre que seja necessária a sua intervenção, nos termos dos estatutos e da lei;

i) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe sejam submetidos pela direção;

j) Aprovar a constituição do centro de formação.

ARTIGO 22.º

Convocação extraordinária

A assembleia geral reúne-se em sessões extraordinárias para deliberar sobre quaisquer assuntos para que seja convocada, designadamente:

a) Destituição dos titulares dos órgãos da Associação;

b) Alteração dos estatutos da Associação;

c) Aprovação e alteração dos regulamentos internos;

d) Exercício da competência disciplinar;

e) Extinção da Associação.

f) Autorização para esta demandar os membros da direção por factos praticados no exercício do cargo.

ARTIGO 23.º

Forma da convocação

1. A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa, com a antecedência mínima de trinta dias, por intermédio do portal https://publicacoes.mj.pt, e enviado através de correio eletrónico aos associados, sendo da responsabilidade de cada um manter o seu endereço eletrónico atualizado, ou, em alternativa, por aviso postal expedido para a morada de cada um dos associados; no aviso indicar-se-á o dia, a hora, o local da reunião e a respetiva ordem do dia.

2 - As assembleias extraordinárias serão convocadas pelo presidente da mesa, sempre que o julgue necessário, ou a requerimento da direção, do conselho fiscal ou de um décimo dos associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

3 - Se o presidente da mesa da assembleia geral não convocar a assembleia nos termos do número anterior, a qualquer associado é lícito efetuar a convocação, decorridos trinta dias sobre a apresentação do requerimento.

Secção II

DA DIREÇÃO

ARTIGO 24.º

Composição da direção

1 - A direção é constituída por cinco associados.

2 - A direção escolherá, de entre os seus membros, o presidente, o secretário, o tesoureiro e dois vogais.

ARTIGO 25.º

Competências da direção

A direção gere e representa a Associação, incumbindo-lhe designadamente:

a) Organizar e manter atualizado o ficheiro de todos os sócios;

b) Promover as medidas adequadas à realização do objeto da Associação, cumprindo as linhas gerais aprovadas na assembleia geral;

c) Servir de interlocutor com os diversos Ministérios e demais instituições públicas;

d) Obter formas de apoio pedagógico junto das entidades competentes;

e) Estabelecer relações com associações congéneres nacionais ou estrangeiras;

f) Publicar um boletim ou folhas informativas, periódicas e extraordinárias, e/ou manter atualizada uma página web;

g) Organizar atividades e iniciativas de caráter científico e cultural e no âmbito da formação profissional dos associados.

h) Promover encontros de professores ligados ao ensino da língua e da cultura dos países de língua oficial espanhola, pelo menos de dois em dois anos;

i) Promover e fomentar a formação contínua dos professores de espanhol;

j) Validar o regulamento interno do centro de formação da Associação;

k) Nomear os elementos do centro de formação;

l) Propor ao presidente da mesa a convocação de assembleia geral;

m) Propor alterações dos estatutos;

n) Fixar a joia e a quota anual, sob aprovação da assembleia geral;

o) Gerir os recursos da Associação;

p) Elaborar o balanço, nomeadamente o relatório e contas da gerência do ano civil findo, bem como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;

q) Criar comissões ou grupos de trabalho para fins específicos dentro dos objetivos da Associação;

r) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade;

s) Organizar os procedimentos disciplinares e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;

t) Representar a Associação em juízo e fora dele;

u) Executar e fazer respeitar as deliberações da assembleia geral;

ARTIGO 26.º

Convocação e funcionamento da direção

1 - A direção reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por trimestre e sempre que o julgue necessário;

2 - A convocação pertencerá ao presidente ou, no seu impedimento, ao secretário;

3 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de desempate e não podendo haver lugar a abstenções.

4 - A direção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros;

ARTIGO 27.º

Responsabilidade da direção e forma de obrigar a associação

1 - Os membros da direção respondem solidariamente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício das suas funções, ficando isentos de responsabilidade aqueles que hajam reclamado contra as omissões, que tenham votado contra as deliberações em causa, ou que, não tendo assistido às sessões em que estas se tomaram, contra elas possam, na primeira sessão seguinte a que assistirem, protestar.

2 - Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas de dois membros da direção, sendo uma delas a do presidente ou do secretário e a outra a do tesoureiro.

Secção III

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 28.º

Composição e competências do conselho fiscal

1 - Ao conselho fiscal, constituído por três associados, compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, dar parecer sobre os atos que impliquem aumento ou diminuição das receitas, designadamente balanço, projeto de orçamento e movimento do fundo de reserva da Associação.

2 - O conselho fiscal escolherá, de entre os seus membros, um presidente, desempenhando os restantes as funções de vogais.

ARTIGO 29.º

Convocação e funcionamento do conselho fiscal

1 - O conselho fiscal reunir-se-á nos termos legais e sempre que for convocado pelo seu presidente.

2 - O presidente do conselho fiscal deverá assistir às reuniões da direção quando for convocado pelo respetivo presidente e poderá assistir sempre que o julgue necessário.

3 - O conselho fiscal só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Secção IV

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

ARTIGO 30.º

Impedimento ou suspensão de funções

No impedimento do exercício de funções, ou manifesta intenção de as suspender, por parte de um dos elementos dos órgãos associativos, competirá à direção, em conjunto com os restantes elementos do órgão a que pertence o membro demissionário, proceder à sua substituição pela chamada de suplentes conforme a ordem que figurem na lista submetida à assembleia geral e, não havendo suplentes, por cooptação entre os subscritores da lista de que procede aquele.

CAPÍTULO IV

DO CENTRO DE FORMAÇÃO

ARTIGO 31.º

Designação, funcionamento e órgãos

1 - O Centro de Formação da Associação, abreviadamente designado por CFA, funciona na dependência da Associação.

2 – O CFA rege-se por regulamento próprio e goza de autonomia pedagógica para os efeitos previstos no regime jurídico da formação contínua de professores.

3 – Tem como órgãos a Comissão Pedagógica e o Diretor.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

ARTIGO 32.º

Período do exercício

O exercício anual corresponde ao ano civil.

ARTIGO 33.º

Receitas

1- Constituem receitas da Associação:

a) O produto das joias e quotas pagas pelos sócios;

b) Os subsídios e donativos oficiais e particulares, por entidades públicas ou privadas, que lhe sejam atribuídos;

c) Os rendimentos dos bens próprios e direitos a adquirir;

d) O produto da venda das publicações ou da prestação de serviços no âmbito dos seus objetivos;

e) As inscrições em reuniões, encontros ou ações com cariz formativo, desenvolvidos pela Associação;

f) As liberalidades aceites pela Associação.

2 - Com a aprovação dos orçamentos suplementares, a assembleia geral estabelecerá, se for caso disso, o montante das contribuições a pagar pelos associados para fazer face aos encargos orçamentais.

ARTIGO 34.º

Despesas

As despesas da Associação são as necessárias para a realização dos seus fins aprovados em orçamento.

ARTIGO 35.º

Recursos

Constituem recursos materiais da Associação todos os bens, móveis e imóveis, que ela, eventualmente, venha a adquirir.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 36.º

Titulares dos órgãos da associação

É a assembleia geral que elege os titulares dos órgãos da associação – mesa da assembleia, direção e conselho fiscal.

ARTIGO 37.º

Regras de eleição

1 - A apresentação das candidaturas deverá ser subscrita pelos candidatos e mais cinco sócios.

2 - Haverá candidaturas para a mesa da assembleia geral, direção e conselho fiscal.

3 - Com a apresentação da candidatura deverá indicar-se desde logo quem a representará quando os associados sejam pessoas coletivas.

4 - Nenhum associado poderá candidatar-se para mais do que um órgão.

5 - Verificando-se o impedimento definitivo do representante do associado designado no n.º 3, abrir-se-á vaga no respetivo órgão.

ARTIGO 38.º

Prazos de candidatura

1 – A votação só pode recair sobre os associados cujas candidaturas tenham sido apresentadas ao presidente da assembleia geral trinta dias antes das eleições.

2 - Nas eleições suplementares, as candidaturas serão apresentadas até dez dias antes do dia designado para a eleição.

3 - Esgotados os prazos indicados nos números anteriores sem que tenham sido apresentadas candidaturas, o presidente da assembleia geral convocará imediatamente uma reunião deste órgão para que delibere sobre o assunto.

ARTIGO 39.º

Direito de voto, escrutínio e tomada de posse

1 - As eleições são feitas por voto secreto presencial ou por correspondência ou, ainda, online, sempre e quando estejam reunidas as condições necessárias em plataforma para o efeito.

2 - O exercício de voto por correspondência ou online é regulamentado pela direção.

3 - No caso de várias listas candidatas, será vencedora a que obtiver a maioria simples dos votos.

4 - O escrutínio efectuar-se-á imediatamente depois de concluída a votação, sendo proclamada a lista eleita logo após a contagem dos votos.

5 - Nas eleições ordinárias os associados eleitos tomarão posse nos trinta dias seguintes às eleições.

6 - Nas eleições suplementares os associados tomarão posse imediatamente após a proclamação da lista eleita.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 40.º

Extinção e destino dos bens

1 - A extinção da Associação tem lugar nos casos previstos na lei.

2 - A dissolução só poderá ser decidida em assembleia geral expressamente convocada para esse fim e as deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa coletiva requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

3 - A liquidação, em caso de dissolução, será feita no prazo de seis meses por três liquidatários nomeados pela assembleia geral e, satisfeitas as dívidas ou consignadas as quantias necessárias para o seu pagamento, o remanescente terá o destino fixado pela assembleia que aprovar a dissolução, salvo se a lei impuser outro destino.

4 - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

5 - Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

6 - Extinta a Associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados, em assembleia geral, nos termos da lei.

ARTIGO 41.º

Legislação subsidiária

Nos casos omissos e em tudo que não for expressamente estipulado nos presentes estatutos, aplicar-se-á o Código Civil e demais legislação em vigor aplicável.